



CARTA-CONTRATO Nº

0014/2010

Processo nº 005.685/10-9

**AHC MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS LTDA.**

CNPJ: 08.455.815/0001-77

Endereço: Quadra 12 CL 04 Lj 03, Sobradinho – DF.

CEP: 73.010-120

Telefone: (61) 3487-6452

Fax: (61) 3489-1003

E-mail: [ahc@ahcveiculoselétricos.com.br](mailto:ahc@ahcveiculoselétricos.com.br)

**Prezado(a) Senhor(a),**

Comunicamos a V. S<sup>a</sup> ter sido autorizada, de acordo com a Lei nº 8.666/93, a contratação dessa empresa, para **prestar serviços de Manutenção preventiva e corretiva de 4 triciclos motorizados existentes no Senado, para atendimento de pessoas com deficiência**, durante 12 (doze) meses consecutivos, conforme estipulado na proposta apresentada às fls. 25/26, reconhecida a dispensa de licitação, com base no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, pelo Senhor Diretor-Geral Adjunto à fl. 42.

Em razão do exposto e considerando o estabelecido no artigo 62 da retromencionada lei, esta contratação será celebrada mediante a presente carta-contrato, observadas as condições a seguir enunciadas, passando as partes, já qualificadas nos autos do referido processo, a serem, doravante, designadas respectivamente por CONTRATADA e SENADO ou CONTRATANTE.

## **1. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**1.1** Fazem parte do presente instrumento as disposições contratuais, o Projeto Básico fls. 22/24 e a Proposta de Contrato de Manutenção apresentada por essa empresa à fl. 25/26, devendo o serviço ser prestado nos locais determinados pelo gestor.

**1.2 Especificação do material:** Carro elétrico, tipo triciclo, movido com 2 (duas) baterias de 12 volts e 50 A, autonomia de 30 Km, largura de 60 cm, comprimento de 104 cm e altura com assento de 92 cm.

**1.3 Manutenção Corretiva:** Entende-se manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal dos equipamentos (conforme especificações de uso do fabricante). Recolocando o equipamento defeituoso em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças e componentes, ajustes e reparos, testes de calibração, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas e limpeza na parte interna dos equipamentos e acessórios.



**1.4 Manutenção preventiva:** Entende-se por manutenção preventiva aquela que tem por finalidade executar qualquer serviço que envolva limpeza, calibração, ajustes, testes e revisões que visem evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante dos mesmos. A manutenção preventiva será efetivada pela CONTRATADA.

**1.5** A manutenção corretiva será realizada sempre que houver chamada de emergência, tantas quantas forem necessárias, e o atendimento deverá ocorrer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação do gestor, no horário de expediente do SENADO, ou seja, das 8h 30min. às 12h e das 14h às 18h 30min.

**1.6** A manutenção preventiva será realizada de segunda a sexta-feira, no horário de expediente da CONTRATADA, com 1 (uma) visita mensal, conforme cronograma a ser estabelecido entre as partes.

## 2. DO PREÇO

**2.1.** O SENADO pagará pelas manutenções preventiva e corretiva o preço único mensal de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**, de acordo com a proposta de fls. 25/26, compreendendo todas as despesas, custos diretos e indiretos e o fornecimento de peças de reposição, inclusive tapeçaria, excluindo-se baterias, carenagens e chassi.

**2.2.** O valor global anual estimado do presente instrumento é de **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**.

## 3. DO REAJUSTE

O preço deste contrato é fixo e irrevogável.

## 4. DO PAGAMENTO E SEU PRAZO

**4.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal/fatura, em 2 (duas) vias, com a discriminação do serviço prestado, acompanhada de uma cópia da nota de empenho.

**4.2** Em qualquer hipótese, o pagamento ficará condicionado à atestação do serviço pelo gestor e à apresentação da garantia prevista no item 6, a seguir, e dos comprovantes de regularidade com o FGTS (CRF) e INSS (CND).

## 5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta Carta-contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de



**PODER LEGISLATIVO  
SENADO FEDERAL**

Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2010NE002524, de 16 de julho de 2010.

**6. DA GARANTIA**

A CONTRATADA prestará garantia de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

6.1 - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo na data de assinatura do instrumento contratual.

6.2 - A garantia será liberada após o Termo de Recebimento Definitivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

**7. DA FISCALIZAÇÃO**

Caberá aos servidores AIRES PEREIRA DAS NEVES JÚNIOR, matrícula nº 105380, e MÔNICA ARAUJO DE FREITAS, matrícula nº 39710, designados na forma do Ato do Diretor-Geral nº 621, de 2010, como gestores titular e substituto, respectivamente, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento desta carta-contrato.

**8. DAS PENALIDADES**

O atraso injustificado na execução deste instrumento sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, às seguintes multas:

I - 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor global desta carta-contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;

II - 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor global desta carta-contrato, após 30 (trinta) dias, podendo ainda o SENADO, a seu critério, cancelar a nota de empenho, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.



**PODER LEGISLATIVO  
SENADO FEDERAL**

III - além das multas acima previstas, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

**9. DA RESCISÃO**

A rescisão contratual será motivada, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**10. DA VIGÊNCIA**

Esta carta-contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir de 10 de julho de 2010.

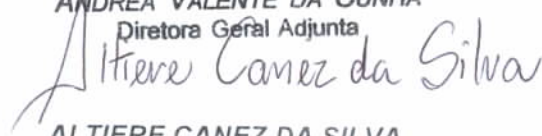
**11. DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste instrumento.

Assim, na conformidade da Lei nº 8.666/93, encaminhamos a V. Sª a presente carta-contrato, que, assinada pelas partes contratantes, formalizará o acordo celebrado, com observância das condições acima especificadas, conferindo-lhe força contratual.

Brasília-DF, 09 de Julho de 2010.

  
**HAROLDO FEITOSA TAJRA**  
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

**ANDREA VALENTE DA CUNHA**  
Diretora Geral Adjunta  
  
**ALTIERE CANEZ DA SILVA**  
RG 6.069.686.506 SSP/RS  
CPF Nº 807.833.250-53

  
Diretor da SADCON

  
Diretor da SSPLAC